



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 25/2025**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 08/2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa **CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Monsenhor Silveira, 276, Bairro São José, Aracaju-SE, CEP 49.015-030, inscrita no CNPJ. sob o nº 32.713.380/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo Pereira de Almeida, CPF XXX.210.165-XX, decorrente do Processo Administrativo nº 00695-2/2025 - **PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 24.303 de 23 de abril de 2025, publicado no Diário do Legislativo nº 32 de 25 de abril de 2025, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado neste Poder pelo Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023, Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e nas condições e exigências estabelecidas no Edital, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)**

**1.1.** Contratação de serviço especializado de hospedagem WEB, hospedagem de E-mail e VMs para Backups, Banco de dados, Aplicação e DNS para a Assembleia Legislativa de Sergipe – ALESE, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)**

**2.1.** Os serviços estão minudentemente descritos no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2025.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the representative of the contracting party, is placed here.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 25/2025**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

**3.2** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

**3.3.** A frequência de avaliação de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar **relatório gerencial de serviços**, apresentando-o ao CONTRATANTE até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar, nesse relatório, número de atendimentos realizados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão acordados entre as partes. Caso haja descumprimento na entrega do relatório gerencial, a CONTRATADA terá o pagamento da fatura bloqueado por falta de aceite e atesto de servidor público designado para tal função (GESTOR).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021):** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações a critério do CONTRATANTE, observando o art. 106 e 107 da lei 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até que seja alcançado o prazo máximo admitido em lei.

**4.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021):** A gestão do contrato será da Diretoria Geral, na pessoa do Sr. Ricardo Andrade Garcez e a fiscalização será da Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação, na pessoa do Sr. Daniel Marques Belém, devidamente designados para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade para posterior atesto da Nota Fiscal.

**4.2.1.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 25/2025**

de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**4.2.2.** Durante o período de vigência deste Contrato a empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**4.2.3.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Financeira da CONTRATANTE, documento que relate as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa CONTRATADA.

II. Solicitar a empresa CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar, as notas fiscais/fatura.

**4.2.4** Ao gestor do contrato compete:

**4.2.4.1.** O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

**4.2.4.2.** O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

**4.2.4.3.** A aplicação de penalidades ao contratado.

**4.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021):** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**4.3.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**4.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (artigo 140, da Lei nº 14.133/2021):** Os serviços objeto do presente contrato e da licitação serão recebidos da seguinte forma:

**4.4.1.** Provisoriamente, imediatamente após a entrega do Relatório Gerencial de Serviços, referido no item 3.3 do presente contrato, para fins de posterior verificação da conformidade com as condições contratadas, mediante termo detalhado.

**4.4.2** Definitivamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e consequente aceitação dos serviços, também formalizada por meio de termo detalhado.

**4.4.3** Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ficarão sob responsabilidade dos servidores designados da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, competindo a estes o atesto na respectiva Nota Fiscal.

**4.4.4** O recebimento provisório ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal, observando-se,



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 25/2025**

entre outros, os seguintes aspectos:

- 4.4.4.1.** Adequação da execução dos serviços em relação ao que foi contratado e à Nota de Empenho correspondente;
- 4.4.4.2.** Regularidade da documentação fiscal apresentada, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.4.4.3.** Estando os itens acima atendidos, será formalizado o recebimento provisório mediante termo detalhado.
- 4.4.5.** O simples atesto ou assinatura no canhoto da Nota Fiscal, ou documento similar, não se configura como recebimento definitivo dos serviços.
- 4.4.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após conferência quanto ao adimplemento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade e conformidade técnica dos serviços executados, a ser verificado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, devendo ser observadas as seguintes condições:
- 4.4.6.1.** Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da CONTRATANTE, descrição clara e precisa dos serviços prestados, bem como quantidades e valores unitários e totais compatíveis com o contrato.
- 4.4.7** Serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 4.4.8.** O prazo para o atendimento inicial de suporte técnico será de 2 (duas) horas, contadas da data e hora constantes da abertura do chamado.
- 4.4.8.1.** O prazo para a solução do problema que originou a abertura do chamado será de 04 (quatro) horas a partir da data e hora da abertura do chamado para o caso de problemas em que não haja necessidade de substituição de hardware e de 2 (dois) dias úteis a partir da data e hora da abertura do chamado para os problemas em que seja necessária a substituição de hardware, contemplando neste prazo a entrega, substituição propriamente dita, configuração ou qualquer outro procedimento necessário para deixar o equipamento em plena condição de uso e com todas as funcionalidades operacionais nas dependências da CONTRATANTE, sem qualquer ônus (por exemplo, frete, seguros, etc.).
- 4.4.9** O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto a vícios ocultos que se manifestem posteriormente, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 4.4.10.** O representante designado da CONTRATANTE deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando, se necessário, a regularização de eventuais falhas ou inconformidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº  
14.133/2021)**

**5.1.** Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Concretizar pagamentos na forma e condições previstas.
- 5.2.2.** Realizar a fiscalização dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 25/2025**

**5.2.3.** Disponibilizar as informações necessárias à implantação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº  
14.133/2021)**

**6.1.** Compete à CONTRATADA:

**6.1.1.** A responsabilidade de promover a migração completa e pela respectiva implantação do site, devendo garantir seu pleno funcionamento e ótima performance. Para tanto, compromete-se a adotar as melhores práticas e soluções técnicas adequadas, assegurando que não haja interrupções indevidas no serviço. Caso sejam identificados problemas de desempenho decorrentes da migração, a CONTRATADA deverá adotar, sem custos adicionais, as medidas corretivas necessárias para garantir o adequado funcionamento do site.

**6.1.2.** Prestar os serviços de acordo com as exigências do Termo de Referência.

**6.1.3.** Garantir a qualidade dos serviços, bem como dos produtos durante todo o período contratual.

**6.1.4.** Ao término do contrato, independentemente do motivo de sua rescisão, a CONTRATADA se compromete a entregar à CONTRATANTE todos os dados, arquivos, configurações e demais informações relacionadas ao site, incluindo, mas não se limitando a:

**6.1.4.1.** Backup completo do banco de dados e arquivos do site.

**6.1.5.** Caso a transferência dos arquivos seja realizada via link de download, a CONTRATADA deverá garantir que a largura de banda disponível para a transferência seja de, no mínimo, 200 Mbps, de forma a assegurar a entrega dos dados em tempo hábil e sem interrupções indevidas.

**6.1.6** A disponibilidade do site deverá ser garantida por um SLA de 99%, com um Tempo Médio de Reparo (MTTR) máximo de 4 horas em caso de falhas ou indisponibilidades.

**6.1.7.** Permitir-se à fiscalização e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusa se os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

**6.1.8** Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas, sem aprovação prévia por escrito da Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste termo. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da fiscalização.

**6.1.9** – Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

**6.1.10** – Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega.

**6.1.11** – Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Contrato e da licitação,



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 25/2025**

não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**6.1.12** – Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei de nº 14.133/21.

**6.1.13** – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**6.1.14** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**6.1.15** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.1.16** – Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;

**6.1.17** –Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

**6.1.18** –A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para suporte técnico sem custos adicionais para a CONTRATANTE, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), fazendo o registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

**6.1.19** –Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços sem anuênciam prévia deste Poder;

**6.1.10**–Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com a Assembleia;

**6.1.11** –Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

**7.1.** Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 179.304,00 (cento e setenta e nove, trezentos e quatro reais)**, discriminado da seguinte forma:

Item	Serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	Serviços de Datacenter	Mês	12	R\$ 14.942,00	R\$ 179.304,00

**7.1.1.** O pagamento será efetuado mediante execução do objeto, até o 5.<sup>º</sup> dia útil do mês subsequente, ao recebimento definitivo, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 25/2025**

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado a diretoria de orçamentos e finanças.

**7.1.2.** Havendo atraso de pagamento, será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço.

**7.1.3.** De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**7.1.4.** O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei  
nº 14.133/2021)**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.031.0037.0165 - – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos	1500000000 – Não vinculados	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA– DA PROTEÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS (LEI N° 13.709/2018 – LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS)**

**8.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 25/2025**

**8.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei Federal n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**8.1.2.** O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**8.1.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**8.1.3.1.** Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 8.1.3. acima;

**8.1.4.** Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**8.1.5.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**8.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Contrato, especialmente quanto às Cláusulas Sétima e Oitava, que deverão ser aplicadas à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.3.** O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do

presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

**8.4.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

**8.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder à solicitação, exceto se observadas as instruções documentadas pela CONTRATANTE, bem como as determinações da Lei Federal n. 13.709/2018 e das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 25/2025**

**8.6.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.6.1.** No caso do item 8.6, a CONTRATANTE adotará as providências previstas no art. 48 da Lei Federal n. 13.709/2018.

**8.7.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe o art. 31 e o art. 32 da Lei Federal n. 13.709/2018;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº  
14.133/2021)**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** – der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** – der causa à inexecução total do contrato;

**IV** – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

**V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 25/2025**

indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

**10.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**10.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**10.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**10.2.4.5.** Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**10.2.4.6.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**10.2.4.6.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.2.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO  
CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 25/2025**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**11.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**11.3.2.** Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 01 de Outubro de 2025



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO N° 25/2025

JEFERSON ANDRADE  
PRESIDENTE DA ALESE  
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA  
1º SECRETARIO DA ALESE  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA  
Data: 29/07/2025 10:03:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA  
(CNPJ n. 32.713.380/0001-06)  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_ CPF:

II - \_\_\_\_\_ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por  
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA  
CPF: 07731655504  
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br  
Data: 02/10/2025 11:57:39

Documento assinado digitalmente por  
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 99777951059  
Contato: ricardoagarcez@gmail.com  
Data: 02/10/2025 12:43:34

DATA DO EMPENHO: NÚMERO:  
01/10/2025 2025NE000894 FOLHA:  
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - CI-CENTRO DE INFORMACOES LTDA EPP NOME FANTASIA - CI - CENTRO DE INFORMACOES				
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA MONSENHOR SILVEIRA N. 276		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.015-030
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0037.0165.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.40	FONTE   CO: 1500000000   0000	IMPORTÂNCIA: 44.826,00

IMPORTÂNCIA POR EXTERNO:

QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS

FICHA FINANCEIRA:

2025.011011.00001.1500000000.0000.3390000.1543 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
LICITAÇÃO: 0110112025000054	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 43 - PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 006952/2025
REFERÊNCIA LEGAL		
PREGÃO, ART. 28 INCISO I DA LEI 14.133/2021		
CONVÊNIO: *****		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00	0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00	0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 14.942,00	NOVEMBRO: 14.942,00	DEZEMBRO: 14.942,00	14.942,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	404314-6	3.3.90.40.05	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DATA CENTER, COM A HOSPEDAGEM DO SITE, CONTAS DE EMAIL E CLOUD STORAGE E LINK	3,00	MÊS	14.942,0000	44.826,00

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato nº 025/2025, com vigência de 12 (doze) meses, de 01/10/2025 a 30/09/2026.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE	TOTAL (R\$) 44.826,00
---	--------------------------

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

\*\*\*.795.105-\*\*

LUCIANO BISPO DE LIMA

\*\*\*.316.555-\*\*

